**Rumo a um ODS de promoção da igualdade racial: uma proposta de metodologia de pareamento entre a Agenda 2030 e a Década Afrodescendente da ONU**

1. **Introdução**

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outras agendas globais pactuadas pelas Nações Unidas abordam alguns dos principais desafios contemporâneos para o desenvolvimento social no Brasil e no mundo, contudo ainda não contemplam minimamente os desafios relacionados ao racismo e à desigualdade racial. Painelistas e relatores da ONU, estudiosos e diversos grupos de ativismo ao redor do mundo vêm chamando atenção para este fato e demandando a pactuação de metas globais para o combate ao racismo sistêmico. Alguns ativistas e até mesmo o presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva têm sugerido em fóruns globais, inclusive, a criação de um 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável com foco explicito na promoção da igualdade racial. Diante desse contexto, surge a necessidade de analisarmos em maiores detalhes o que as agendas globais têm oferecido de perspectiva concreta para uma pactuação internacional de esforços antirracistas com definições claras de metas e indicadores de monitoramento.

Dentre essas pactuações de agenda global temos a Década Afrodescendente – que no ano de 2024 completa 10 anos e se aproxima do seu encerramento sem, ao que tudo indica, trazer grandes resultados. A Década se constitui de um compromisso firmado pela ONU[[1]](#footnote-1) com o objetivo de “promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente, conforme reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos”. As ações e compromissos da década se situam em torno de três eixos, reconhecimento, justiça e desenvolvimento, e em cada eixo constam subeixos de atuação acompanhados de recomendações de ações a serem seguidas pelos Estados. Mas as ações não foram acompanhadas de metas claras e uma estratégia definida, detalhada e institucionalizada de monitoramento e avaliação.

Por outro lado, e de modo inteiramente paralelo, temos durante esse mesmo período a construção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU instituídos em 2015. Os ODS em seu conjunto constituem o que se denomina Agenda 2030 e cobrem os seguintes temas: erradicação da pobreza; fome zero; boa saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água limpa e saneamento; energia acessível e limpa; emprego digno e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; combate às alterações climáticas; vida de baixo d’água; vida sobre a terra; paz, justiça e instituições fortes; parcerias em prol das metas. E diferentemente da Década Afrodescendente, a Agenda 2030 apresenta um conjunto de metas. Também apresenta, para a maioria das metas, um conjunto de indicadores de acompanhamento e avaliação. Esses indicadores existem de maneira genérica para todas as nações, mas também receberam adaptações em cada país, sendo o IPEA (Instituto de Pesquisas Aplicadas) o responsável pela adaptação no Brasil.

Dessa forma, temos duas agendas globais com necessidades e lacunas que podem se complementar. Fazer o pareamento das agendas para caminharmos na direção de um “ODS 18” de combate ao racismo ou algo similar é a proposta deste trabalho. Ou seja, por um lado, temos uma agenda específica para a questão racial, mas que necessita de metas e indicadores próprios e instituídos. Por outro, temos uma agenda com metas e indicadores claros e instituídos, mas que não apresenta um recorte específico ou uma desagregação em seus indicadores e metas para a questão racial. O Afro-Cebrap se propôs, então, a analisar pontos de integração entre as agendas dos ODS e da Década Afrodescendente com a finalidade de apresentar caminhos para a pactuação de um esforço global pela igualdade racial dentro do escopo do que já foi pactuado pelas Nações Unidas na forma da Agenda 2030. Ou seja, caminhos para a criação de um ODS especificamente voltado para a promoção da igualdade racial. Isso implica em criarmos um conjunto de metas claras e alcançáveis acompanhadas de seus respectivos indicadores, que devem ser mensuráveis, objetivos, reproduzíveis e sensíveis aos contextos locais de cada país.

1. **Metodologia de cruzamento das agendas**

De forma geral, dentre os três eixos da Década, um deles não encontra um equivalente direto entre os ODS da agenda 2030, o de reconhecimento. Os outros dois eixos até encontram temas equivalentes na agenda 2030, porém algumas de suas recomendações de ações também são focadas em dimensões da desigualdade racial que tratam mais de identidade, cultura e discriminação, o que é menos contemplado nos ODS, que possui um foco mais material. Portanto, para algumas recomendações de ação não havia uma meta do ODS equivalente e mesmo as que estavam contempladas, muitas não têm um recorte focado nas particularidades vivenciadas pela população afrodescendente, partindo de uma perspectiva histórica e social.

O cruzamento entre as agendas se deu a partir das seguintes etapas:

1. Pareamento entre metas ODS e ações da Década: buscamos compatibilizar as metas dos ODS com cada recomendação de ação da Década, com o objetivo de analisar qual parte de uma agenda está contemplada conceitualmente na outra.
2. Pareamento entre indicador da meta ODS e ação da Década: buscamos encontrar para cada ação da Década o respectivo indicador das metas da Agenda 2030 que mais se aproximava. O objetivo nesta etapa era analisar o quanto os indicadores responsáveis por medir a meta de fato estavam aderentes às ações da Década. Para algumas ações pareamos indicadores de mais de uma meta.
3. Proposição de um indicador comum entre as agendas: aqui buscamos definir o indicador de cada ação da Década tendo como modelo os indicadores das metas ODS. Procuramos criar esses indicadores para o maior número de ações possíveis, levando em consideração o escopo da ação e a disponibilidade de dados para subsidiar esses indicadores. Para algumas ações não encontramos um indicador equivalente nas metas ODS. Para esses casos, propomos novos indicadores, sempre tendo como base a forma como os demais indicadores da Agenda 2030 foram construídos.
4. **Quais dimensões o novo ODS deve abordar?**

Com base na análise cruzada das duas agendas, estes são os temas que devem embasar as metas de um novo ODS especificamente focado na agenda da igualdade racial:

1. Racismo, Discriminação racial e étnica, xenofobia e outras intolerâncias
2. Ações afirmativas e reparação histórica
3. Acesso à justiça e atuação das instituições judiciais, policiais e prisionais
4. Participação política
5. Acesso a serviços e inclusão socioeconômica
6. Educação e conscientização
7. Cultura, identidade e memória
8. Interseccionalidades: interação entre racismo e outras formas de discriminação e opressão
9. Dados e monitoramento
10. **Pontos de atenção**

A construção desse novo ODS deve se atentar para resolver algumas ambiguidades conceituais e também aos debates emergentes que se intercruzam com a temática racial.

* Como incluir a questão étnica no ODS? E a xenofobia? E a questão indígena e dos povos originários?
* Como incluir as ongs, coletivos e movimentos sociais pela igualdade racial na construção do ODS 18? Ou seja, como construir esse ODS de maneira democrática e participativa?
* Ao sugerir um ODS da desigualdade racial vamos propor que os indicadores de outros ODS tenham também uma desagregação por raça? Essa desagregação é necessária mesmo com o novo ODS?
* Como incluir a declaração de Durban e outros protocolos internacionais na construção desse novo ODS?
* Pandemia, Crise climática e racismo: como trazer essas três temáticas em um novo ODS?

1. **Referências bibliográficas**

Jorge Martins, A. L., & Paes de Sousa, R. (2023). REVISÃO DOS DEBATES RACIAIS PARA AGENDA 2030: NOVO ODS 18? FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. INSTITUTO RENÉ RACHOU (FIOCRUZ MINAS). Grupo de Pesquisa em Políticas de Saúde e Proteção Social. <https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/Revisão%20debates%20raciais%20agenda%202030%20v2_limpo_1.pdf>

Achiume, E. T. (2022). A/HRC/50/60: 2030 Agenda for Sustainable Development, the Sustainable Development Goals and the fight against racial discrimination - Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance. United Nations. <https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc5060-2030-agenda-sustainable-development-sustainable-development>

<https://brasil.un.org/pt-br/244073-especialistas-da-onu-pedem-segunda-d%C3%A9cada-internacional-de-afrodescendentes>

1. **Anexos**

Ações da Década Afrodescendente:

Eixo Reconhecimento:

1. Direito à igualdade e à não discriminação

|  |
| --- |
| a) Remover os obstáculos que impedem o desfrute igualitário de todos os direitos (humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, ao desenvolvimento)  b) Implementação efetiva dos parâmetros legais nacionais e internacionais  c) Afastar reservas contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.  d) Revisão completa da legislação doméstica, a fim de identificar e abolir normas que acarretem discriminação, direta ou indiretamente  e) Adotar e fortalecer legislações antidiscriminação abrangentes, garantindo sua aplicação efetiva  f) proteção efetiva à população afrodescendente, e revisar e revogar todas as leis que tenham efeitos discriminatórios sobre a população afrodescendente  g) Adotar, fortalecer e aplicar políticas, programas e projetos voltados à ação de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia intolerâncias relacionadas (Estados também são incentivados a elaborar planos de ação nacional para promover a diversidade, a igualdade, a equidade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação)  h) Estabelecer e/ou fortalecer mecanismos ou instituições nacionais a fim de formular, monitorar e aplicar políticas de enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e a intolerâncias relacionadas  i) Conforme apropriado, estabelecer e/ou fortalecer instituições nacionais de direitos humanos independentes, de acordo com os Princípios de Paris, e/ou mecanismos similares com a participação da sociedade civil, e contemplá-los com recursos financeiros adequados, competência e capacidade de proteção, promoção e monitoramento para combater o racismo |

1. Educação em igualdade e conscientização

|  |
| --- |
| a) Celebrar o lançamento da Década Internacional em âmbito nacional, e desenvolver programas de ação e atividades nacionais para a implementação plena e efetiva da Década;  b) Organizar conferências nacionais e outros eventos com o objetivo de acionar um debate público e conscientização sobre a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas;  c) Promover um melhor conhecimento, reconhecimento e respeito quanto às culturas, à história e às tradições da população afrodescendente; por meio de pesquisas em educação, e inclusão da história e das contribuições da população afrodescendente no currículo educacional;  d) Promover o papel positivo que líderes políticos e partidos políticos, líderes de comunidades religiosas e a mídia poderiam desempenhar no enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e intolerâncias relacionadas  e) Aumentar a conscientização por meio de informação e medidas educativas; considerar disponibilizar suporte a organizações não governamentais para a realização dessas atividades;  f) Apoiar iniciativas de educação e treinamento de organizações não governamentais e da população afrodescendente para a utilização das ferramentas fornecidas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos sobre racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas;  g) Garantir que livros e outros materiais educacionais retratem fatos históricos corretamente ao reportarem-se as tragédias e atrocida- des passadas, especialmente a escravidão, o tráfico de escravos, o comércio transatlântico de escravos e o colonialismo; |

1. Levantamento de informação

|  |
| --- |
| a) Estados devem coletar, compilar, analisar, divulgar e publicar dados estatísticos confiáveis nos níveis locais e nacionais, e tomar outras medidas relacionadas necessárias para avaliar regularmente a situação de pessoas afrodescendentes que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas. |

1. Participação e inclusão

|  |
| --- |
| a) Estados deverão adotar medidas que possibilitem a participação plena, igual e efetiva da população afrodescendente na vida pública e política sem discriminação, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos |

Eixo Justiça:

1. Acesso à justiça

|  |
| --- |
| a) Introduzir medidas para garantir a igualdade perante a lei, especial- mente no desfrute do direito à igualdade de tratamento perante os tribunais e outros órgãos de administração da Justiça;  b) Criar, implementar e executar medidas efetivas para eliminar o fenômeno popularmente conhecido como “filtragem racial”;  c) Eliminar estereótipos institucionalizados relacionados à população afrodescendente e aplicar sanções apropriadas contra autoridades policiais que agem com base na filtragem racial;  d) Assegurar que a população afrodescendente tenha acesso pleno e efetivo à proteção e aos recursos, por meio dos tribunais nacionais competentes e outras instituições estatais, contra quaisquer atos de discriminação racial e o direito de buscar reparação adequada ou satisfação perante esses tribunais por qualquer prejuízo sofrido em razão dessa discriminação;  e) Adotar medidas efetivas e apropriadas, incluindo medidas legais, para combater todas as formas de racismo, especialmente a disseminação de ideias baseadas em superioridade racial ou ódio, incitação ao ódio racial, violência ou incitação à violência racial; também atividades de propaganda racista e participação em organizações racistas. Os Estados devem garantir que essas motivações sejam consideradas como fator agravante da pena para efeitos de sentença;  f) Facilitar o acesso à justiça para pessoas afrodescendentes vítimas de racismo, fornecendo as informações legais necessárias sobre os seus direitos e assistência jurídica, quando apropriado;  g) Prevenir e punir todas as violações a direitos humanos que afetam a população afrodescendente, incluindo violência, atos de tortura, tratamento desumano ou degradante, incluindo aqueles cometidos por autoridades públicas;  h) Assegurar que as pessoas afrodescendentes possam desfrutar de todas as garantias do devido processo legal e igualdade perante a lei, conforme consagrado nos instrumentos internacionais de direitos humanos relevantes, e, especificamente, o direito à presunção de inocência, o direito à assistência jurídica e a um intérprete, o direito a um tribunal imparcial e independente, garantias da justiça e todos os direitos que assistem os presos;  i) Reconhecer e lamentar profundamente o indescritível sofrimento e males infligidos a milhões de homens, mulheres e crianças como um resultado da escravidão, do tráfico de escravos, do comércio transatlântico de escravos, do colonialismo, do apartheid, do genocídio e de tragédias passadas (invocar Estados aqueles que ainda não demonstraram remorso ou desculparam-se para que encontrem alguma maneira de contribuir para a restauração da dignidade das vítimas)  j) Convidar a comunidade internacional e seus membros para honrar a memória das vítimas dessas tragédias a fim de encerrar os capítulos sombrios da história, como um método de reconciliação e cicatrização;  k) Invocar a todos os Estados em questão que tomem medidas apropriadas e efetivas para deter e inverter as consequências duradouras dessas práticas, levando em consideração suas obrigações morais. |

1. Medidas especiais

|  |
| --- |
| A adoção de medidas especiais, como ações afirmativas, para aliviar e reparar disparidades no desfrute dos direitos humanos e liberdades fundamentais que afetam a população afrodescendente, protegendo-a contra a discriminação e superando disparidades estruturais persistentes e desigualdades de fato. Desse modo, os Estados devem desenvolver ou elaborar planos de ação nacional para promover a diversidade, a igualdade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação de todos. |

Eixo Desenvolvimento:

1. Direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza

|  |
| --- |
| Estados devem adotar medidas que visem assegurar a participação ativa, livre e significativa de todos os indivíduos, incluindo a população afrodescendente, no desenvolvimento e no processo de tomada de decisões relacionadas e na distribuição igualitária dos benefícios daí resultantes. Devem, conforme apropriado, adotar ou fortalecer programas de erradicação da pobreza e redução da exclusão social que levem consideração as necessidades e as experiências específicas da população afrodescendente. Os Estados também devem implementar ações para proteger grupos ancestrais da população afrodescendente. |

1. Educação

|  |
| --- |
| a) Garantir que a educação de qualidade seja acessível e disponível em nas áreas onde vivem comunidades de afrodescendentes, especialmente em zonas rurais e comunidades marginalizadas, a fim de melhorar a qualidade da educação pública;  b) Tomar medidas para garantir que os sistemas de educação pública e privada não discriminem contra crianças afrodescendentes, e que elas estejam protegidas contra discriminação direta ou indireta, estereótipos negativos, estigmatização e violência da parte de colegas ou professores. Oferecer treinamento e sensibilização aos professores e tomar medidas para aumentar o número de professores afrodescendentes nas instituições de ensino. |

1. Emprego

|  |
| --- |
| Os Estados devem tomar medidas concretas para eliminar o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas, no am- biente de trabalho, contra todos os trabalhadores, especialmente os afrodescendentes, incluindo migrantes; garantir a igualdade plena perante a lei, incluindo a lei trabalhista e eliminar barreiras, quando apropriado, à participação em treinamentos vocacionais, negociação coletiva, emprego, contratos e atividades sindicais; acesso a tribunais judiciais e administrativos para lidar com reclamações trabalhistas; busca de emprego em diferentes partes do país onde residem; e trabalho em condições seguras e saudáveis. |

1. Saúde

|  |
| --- |
| Os Estados devem tomar medidas para melhorar o acesso a serviços de saúde de qualidade para a população afrodescendente. |

1. Moradia

|  |
| --- |
| Reconhecendo as condições inseguras e precárias de moradia nas quais vivem muitos afrodescendentes, os Estados devem desenvolver e implementar políticas e projetos, conforme apropriado, que visem, entre outras coisas, assegurar que eles adquiram e sustentem um lar e uma comunidade seguras e protegidas, onde possam viver em paz e dignidade. |

1. Na 68ª sessão da Assembleia Geral, através da Resolução 68/237. [↑](#footnote-ref-1)